



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.832/2018

De 22 de março de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 22/03/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.832/2018
DE Nº 832 DO DIA 22/03/2018
PIRACANJUBA, 22 DE 03 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Determina a perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício de transportador individual de passageiros no Município de Piracanjuba, para taxista ou moto-taxista que, direta ou indiretamente, favorecer a exploração sexual de crianças ou de adolescentes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador individual de passageiros no Município de Piracanjuba ao motorista que, direta ou indiretamente, favorecer a exploração sexual de crianças ou de adolescentes.

§1º - Considera-se favorecimento à exploração sexual de crianças ou de adolescentes, entre outras atividades, o seu transporte para o interior de hotéis, motéis ou outros estabelecimentos para fins libidinosos.

§2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se nos casos de flagrante ou de a conduta ser comprovada posteriormente por meio de processo administrativo instaurado com esse fim.

§3º - Não será concedida nova permissão, licença ou autorização ao transportador individual de passageiros que sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração